



SUMÁRIO

GABINETE GERAL	01
CORREGEDORIA GERAL	03

GABINETE GERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 002/2021 – GAB/DPE-AC

DISPÕE SOBRE O RETORNO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL MEDIANTE AGENDAMENTO DO ATENDIMENTO CÍVEL INICIAL, CENTRAL DE ALIMENTOS, EXECUÇÃO PENAL, SUBNÚCLEO DE SAÚDE E UNIDADES DO INTERIOR DO ESTADO, NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, COM MEDIDAS PREVENTIVAS AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO ACRE, A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO ACRE, CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, atestando que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia, o que significa risco potencial de contaminação simultânea;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Nº 322 do Conselho Nacional de Justiça, de 1º de junho de 2020, a qual estabelece no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus-Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO O Decreto Nº 9.706, do Governador do Estado do Acre, de 29 de julho de 2021, que revoga o home office;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 012/2020 da Defensoria Pública do Estado do Acre, que autoriza o atendimento presencial ao público nos casos urgentes mediante agendamento, a partir do dia 31 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 01/2021 da Defensoria Pública do Estado do Acre, que determina a retomada do expediente presencial dos servidores no âmbito da DPE/AC.

RESOLVEM:

Art. 1º RETORNAR, mediante agendamento, a partir do dia 17 de novembro de 2021, o atendimento presencial ao público no atendimento cível inicial, central de alimentos, execução penal, subnúcleo de saúde e unidades da defensoria no interior do Estado.

§1º O atendimento ao usuário da Defensoria Pública do Estado do Acre ocorrerá de forma híbrida, sendo o mesmo realizado de forma virtual e presencial na capital e unidades do interior do Estado no horário de 7h às 11h para atendimento ao público.

§2º As defensorias especializadas com atuação no atendimento cível inicial, central de alimentos, execução penal, subnúcleo de saúde e unidades da defensoria no interior do Estado serão divididas em equipes, sendo uma virtual e outra presencial e funcionará conforme prescrito nos capítulos seguintes.

§3º O atendimento presencial será feito mediante agendamento semanal, por meio do link <https://agendamento.ac.def.br>, que ficará disponível sempre a partir do primeiro dia útil da semana em plataforma específica que ficará liberada até o esgotamento das vagas disponíveis por semana.

§4º Os servidores responsáveis pelo atendimento presencial ao usuário ficarão vinculados a este e deverão realizar o atendimento por meio do sistema solar sendo-lhe possível reagendar, na função extrapauta, o retorno do usuário a instituição.

§5º Serão divulgadas em todos os canais oficiais de comunicação da Defensoria Pública o link de agendamento com material explicativo de

utilização da plataforma.

§6º Serão fornecidos a todas as Defensoras e todos os Defensores, assistentes de gabinetes, estagiários, servidores e auxiliares, máscaras de proteção, bem como álcool 70% em gel.

§7º Em todas as recepções da sede e unidades do interior estará disponível totem com álcool em gel 70% para a higienização dos assistidos e servidores em geral.

a) Todos os membros, assistentes de gabinetes, servidores, estagiários e auxiliares deverão fazer o uso obrigatório das máscaras no interior da instituição.

b) Ao chegar no local de trabalho devem higienizar as mãos com água e sabão, bem como guardar bolsas e mochilas em local adequado e levar para a mesa de trabalho somente o material essencial.

c) Manter o local de trabalho sempre higienizado.

§8º Não será permitida a entrada de pessoas, sem a utilização de máscaras de proteção, em nenhuma unidade da Defensoria Pública.

§9º Para a realização do atendimento presencial o usuário deverá comprovar que foi imunizado com as duas doses da vacina ou dose única, mediante comprovação da carteira de vacinação no ato da entrada na unidade.

§10 Aos usuários que não puderem comprovar a imunização com a vacina será ofertado o atendimento virtual.

§11 Não será permitida a entrada de acompanhantes, exceto idosos, mães lactantes e com crianças, bem como pessoa com deficiência, que poderão entrar com 01(um) acompanhante.

§12 Será realizada a verificação de temperatura corporal mediante termômetro digital de todos os servidores e usuários que adentrarem as unidades da Defensoria Pública do Estado do Acre na capital e interior.

§13 Após cada atendimento, deverá ser feita a higienização dos guichês e cadeiras.

§14 Serão instalados em pontos estratégicos tapetes desinfetantes contendo composições exclusivas de prevenção a disseminação do Covid-19, sendo obrigatória a limpeza dos calçados ao adentrar nas unidades da Defensoria Pública.

§15 O horário de atendimento ao público será de 07h00min às 11h00min, entretanto, todos os servidores do atendimento deverão cumprir sua carga horária no período de 07h00min às 14h00min, podendo haver modificações a critério da administração superior.

§16 Caso o servidor (a) tiver contato com pessoas contaminadas ou que apresentem sintomas do Covid-19, deverá comunicar imediatamente aos setores de Recursos Humanos, Diretoria-Geral e ao Gabinete-Geral, para providências.

CAPÍTULO I – DO ATENDIMENTO INICIAL CÍVEL:

Art. 2º O atendimento inicial cível, será dividido em 02 (duas) equipes, ficando designada uma presencial e outra virtual.

§1º As equipes serão divididas pela Coordenação Cível, de forma permanente, até ulterior deliberação.

§2º O horário de atendimento ao público será de 07h00min às 11h00min para ambas as equipes.

§3º Após divisão das equipes, todas as informações deverão ser repassadas ao Gabinete-Geral para conhecimento.

§4º Será permitida a entrada de assistidos conforme agendamento realizado no sistema solar, com intervalo de no máximo 1h (uma hora) entre um atendimento e outro, com exceção dos casos urgentes a serem solucionados pela coordenação cível.

§5º O atendimento presencial no âmbito do atendimento cível inicial terá o número reduzido de servidores, bem como de usuários.

Art. 3º Visando à segurança dos membros, servidores e usuários do atendimento desta Defensoria, foram instalados painéis de acrílicos nos guichês do atendimento.

CAPÍTULO II – DA CENTRAL DE ALIMENTOS:

Art. 4º O atendimento na Central de alimentos, será dividido em 02 (duas) equipes, ficando designado uma presencial e outra virtual.



Art. 5º As equipes serão divididas e coordenadas pela Defensora Pública titular da referida Defensoria, até ulterior deliberação.

§1º O horário de atendimento ao público será de 07h00min às 11h00min para ambas as equipes.

§2º Após divisão das equipes, todas as informações deverão ser repassadas ao Gabinete-Geral para conhecimento.

§3º Será permitida a entrada de assistidos conforme agendamento realizado no sistema solar, com intervalo de no máximo 1h (uma hora) entre um atendimento e outro, com exceção dos casos urgentes a serem solucionados pela coordenação cível.

§4º O atendimento presencial no âmbito da central de alimentos terá o número reduzido de servidores, bem como de usuários.

Art. 6º Visando à segurança dos membros, servidores e usuários do atendimento desta Defensoria, foram instalados painéis de acrílicos nos guichês do atendimento.

CAPÍTULO III – DAS DEFENSORIAS DE EXECUÇÕES PENAIS E MEDIDAS ALTERNATIVAS:

Art. 7º O atendimento nas Defensorias de Execuções Penais e Medidas Alternativas, serão divididas em 02 (duas) equipes, ficando designado uma presencial e outra virtual;

Art. 8º As equipes serão divididas e coordenadas pelos Defensores titulares das referidas Defensorias.

§1º O horário de atendimento ao público será de 07h00min às 11h00min para ambas as equipes.

§2º Após divisão das equipes, todas as informações deverão ser repassadas ao Gabinete-Geral para conhecimento.

§3º O atendimento presencial no âmbito da execução penal contará com o número reduzido de servidores (as), bem como de assistidos.

§ 4º Será permitida a entrada de assistidos conforme agendamento realizado no sistema solar, com intervalo de no máximo 30 (trinta minutos) entre um atendimento e outro.

Art. 9º Visando à segurança dos assistentes de gabinete e dos assistidos que procuram atendimento nesta Defensoria, foram instalados nos guichês de atendimentos painéis de acrílicos.

CAPÍTULO IV – DO SUBNÚCLEO DE SAÚDE:

Art. 10 O atendimento no subnúcleo de saúde, será dividido em 02 (duas) equipes, ficando designado uma presencial e outra virtual.

Art. 11 As equipes serão divididas e coordenadas pela Defensora Pública titular da referida Defensoria, até ulterior deliberação.

§1º O horário de atendimento ao público será de 07h00min às 11h00min para ambas as equipes.

§2º Após divisão das equipes, todas as informações deverão ser repassadas ao Gabinete-Geral para conhecimento.

§3º Será permitida a entrada de assistidos conforme agendamento realizado no sistema solar, com intervalo de no máximo 1h (uma hora) entre um atendimento e outro, com exceção dos casos urgentes a serem solucionados pela coordenação cível.

§4º O atendimento presencial no âmbito do subnúcleo de saúde terá o número reduzido de servidores, bem como de usuários.

CAPÍTULO V – DAS DEMAIS DEFENSORIAS NO ÂMBITO DA CAPITAL:

Art. 12 As demais Defensorias, que atuam na capital, irão atender ao público diariamente no horário já estabelecido anteriormente no período de 07h00min às 11h00min, entretanto, todos os servidores do atendimento deverão cumprir sua carga horária no período de 07h00min às 14h00min, podendo haver modificações a critério da administração superior.

§1º O atendimento das defensorias não citadas no art. 1º desta portaria se dará preferencialmente de forma remota, sem prejuízo do atendimento presencial, na forma descrita na portaria conjunta nº 012/2020-GAB/DPE/AC.

CAPÍTULO VI – MEIOS DE PREVENÇÃO AO COVID-19:

Art. 13 As equipes de humanização, juntamente com a equipe multidisciplinar, ficarão responsáveis pelo acompanhamento e prevenção de aglomerações em filas e locais de espera para o

atendimento, mantendo diálogo com os usuários, orientando-os para que seja respeitado o limite de espaço entre uma pessoa e outra, evitando dessa forma a disseminação do contágio ao coronavírus.

§1º Serão expostos cartazes com orientações e medidas de prevenção e controle ao Covid-19 no âmbito das unidades da Defensoria.

§2º As referidas equipes serão responsáveis pela distribuição de panfletos contendo os números/informações dos atendimentos virtuais, bem como fomentar a importância desse sistema de atendimento.

CAPÍTULO VII – DAS UNIDADES DO INTERIOR:

Art. 14 As unidades da Defensoria Pública instaladas no interior do Estado devem obedecer à retomada gradual dos atendimentos no âmbito de cada unidade, observando o exposto nesta portaria.

§1º Deve ser fomentado a importância do atendimento virtual aos usuários, bem como a necessidade de cuidados inerentes a prevenção a Covid-19, de acordo com o disposto nesta portaria conjunta.

§2º As unidades da defensoria instaladas no interior do Estado abaixo relacionadas atenderão de forma híbrida, ou seja, virtual e presencial, e as equipes serão divididas pelo Defensor responsável por sua unidade.

§3º As unidades instaladas nos municípios de Tarauacá, Feijó, Cruzeiro do Sul, Sena Madureira, Senador Guiomard, Plácido de Castro, Acrelândia, Brasília e Epitaciolândia realizarão o atendimento presencial cível mediante agendamento semanal por meio da plataforma que ficará disponível no site da Defensoria Pública, sempre a partir do primeiro dia útil da semana. Nestas unidades também será disponibilizado o atendimento cível e criminal por meio virtual através dos canais disponíveis no site da Defensoria <https://defensoria.ac.def.br/>.

§4º A unidade da Defensoria Pública no município de Capixaba, realizará atendimento cível presencialmente uma vez na semana nas dependências do fórum do referido município, sem prejuízo do atendimento cível e criminal de forma virtual.

§5º As unidades abaixo relacionadas realizarão o atendimento cível e criminal somente de forma virtual:

a) Assis Brasil, Porto Acre, Bujari, Mâncio Lima e Rodrigues Alves.

§6º O atendimento presencial nas unidades do interior deve respeitar o disposto no §9º e §11 do art. 1º desta portaria.

§7º O atendimento remoto será realizado por meio de WhatsApp, chat de atendimento e e-mail.

CAPÍTULO VIII: DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO:

Art. 15 Os membros, servidores, colaboradores e estagiários que se enquadrem no grupo de risco e não tenham tomado a 2ª dose ou dose única do imunizante contra a COVID-19, devem justificar mediante laudo ou atestado médico atualizado a impossibilidade de tomar o imunizante.

Art. 16 Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição por ser oportuno e conveniente para os interesses da administração.

Em caso de dúvidas, o Gabinete da Defensora Pública Geral, da Subdefensora Pública Geral e da Corregedora-Geral estão à disposição para esclarecimentos.

Rio Branco, Acre, 05 de novembro de 2021.

SIMONE JAKUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública Geral do Estado do Acre

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Subdefensora Pública Geral do Estado do Acre

FENÍSIA ARAÚJO DA MOTA

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre



CORREGEDORIA GERAL

EDITAL Nº 001/2021 - COGER/DPE-AC DISPÕE SOBRE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA A ESCALA DOS DEFENSORES PÚBLICOS VOLUNTÁRIOS QUE DESEJAM TRABALHAR NO PLATÃO JUDICIÁRIO DURANTE O RECESSO FORENSE (2021-2022)

A CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 20, da Resolução Administrativa nº 003/CS/DPE-AC, de 17 de maio de 2016, publicada no DOE nº 11.813, de 27 de maio de 2016, torna público, que encontra-se aberto o prazo para que os Defensores Públicos voluntários interessados em trabalhar no recesso forense, possam se manifestar formalmente neste sentido.

O prazo para manifestação fica aberto no período de 05.11.2021 a 19.11.2021, através de requerimento protocolado no gabinete da Corregedoria-Geral, situado na sede da Defensoria Pública do Estado do Acre, situada Avenida Antônio da Rocha Viana, nº3057, Santa Quitéria, CEP: 69.918-700, Rio Branco/AC, ou através do correio eletrônico corregedoria.ac.dpge@gmail.com.

Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 05 de novembro de 2021.

FENÍSIA ARAÚJO DA MOTA
Corregedora Geral da DPE/AC